



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DILMA DO PRADO CASANOVA
R DAS GARCAS , 2364
, SANTA FE

IRPF/ 2015

79021-110 , CAMPO GRANDE , MS

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

2015/927382512817594

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO:
CEE BELO HORIZONTE/DR/MG

CEP - 31255-980

119060437



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
Imposto de Renda Pessoa Física
2015/927382512817594

Unidade
DRF CAMPO GRANDE

Identificação do Contribuinte:	
Nome: DILMA DO PRADO CASANOVA	CPF: 156.065.111-34
Endereço: R DAS GARCAS , 2364 , SANTA FE , 79021-110 , CAMPO GRANDE , MS	

Identificação da Declaração:			
Declaração n.º: 01/85.104.950	Data de Entrega: 30/04/2015	Exercício: 2015	Ano-Calendário: 2014

Local de Lavratura	Data: 09/01/2017	Hora: 09:00:00
RUA DESEMBARGADOR LEÃO NETO DO CARMO , 03 , JARDIM VERANEIO , 79127-000 CAMPO GRANDE , MS		
Horário de Atendimento: 07:00 AS 12:00 / 12:00 AS 19:00		

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	Cód. DARF	Valores em Reais (R\$)
IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA-SUPLEMENTAR (Sujeito à Multa de Ofício)	2904	8.144,34
MULTA DE OFÍCIO (Passível de Redução)		6.108,25
JUROS DE MORA (calculados até 31/01/2017)		1.872,38
IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (Sujeito à Multa de Mora)	0211	0,00
MULTA DE MORA (Não Passível de Redução)		0,00
JUROS DE MORA (calculados até 31/01/2017)		0,00
Valor do Crédito Tributário Apurado		16.124,97

Descrição dos Fatos
Em procedimento de revisão de sua Declaração de Ajuste Anual procedeu-se ao presente lançamento de ofício.

Intimação
Fica o contribuinte intimado a recolher o valor lançado no "Demonstrativo do Crédito Tributário" no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência desta notificação. Caso concorde com o Lançamento, o montante a ser recolhido será recalculado na data do efetivo pagamento, de acordo com o que determina a legislação (a multa de ofício será reduzida em 50% se o pagamento for efetuado até o vencimento desta intimação. Se, no mesmo prazo, for solicitado o parcelamento do débito, haverá redução da multa de ofício em 40%). Caso não concorde com o lançamento, o contribuinte poderá apresentar Solicitação de Retificação de Lançamento (SRL) , no mesmo prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência desta notificação, em petição dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição. A impugnação poderá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da resposta da SRL, em petição dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição.

Como Proceder
No sítio da RFB na internet, < http://www.receita.fazenda.gov.br > , no menu "Onde Encontro", opção "Atendimento - Malha Fiscal" estão disponíveis: a) Instruções sobre pagamento/parcelamento, apresentação de SRL ou impugnação; b) Termos e documentos que viabilizam/facilitam qualquer dos procedimentos citados (pagamento/parcelamento, apresentação de SRL ou impugnação). Eslclarecimentos pelo telefone: 06733187200

Enquadramento Legal
a. Do Procedimento de Revisão: art. 788, 835 a 839, 841, 844, 871 e 992 do Decreto 3.000 de 26 de março de 1999 (RIR/99); b. Da Solicitação de Retificação de Lançamento: arts. 145 e 149 do Código Tributário Nacional. c. Da Impugnação: arts 14 a 17 e 23 do Decreto nº 70.235/72, com alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93, nº 9.532/97 e nº 11.196/2005.

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	
Nome: HENRY TAMASHIRO DE OLIVEIRA	Matrícula: 00069160
Cargo: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	



DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

Omissão de Rendimentos Recebidos de Pessoa Jurídica.

Confrontando o valor dos Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica declarados com o valor dos rendimentos informados pelas fontes pagadoras em Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), para o titular e/ou dependentes, constatou-se omissão de rendimentos sujeitos à tabela progressiva, no valor de R\$ *****34.965,05, recebido(s) da(s) fonte(s) pagadora(s) relacionada(s) abaixo. Na apuração do imposto devido, foi compensado Imposto de Renda Retido (IRRF) sobre os rendimentos omitidos no valor de R\$ *****1.159,64.

Fonte Pagadora:						
CPF Beneficiário	Rendimento inform. Em Dirf	Rendimento Declarado	Rendimento Omitido	IRRF inform. em Dirf	IRRF Declarado	IRRF s/ Omissão
02.940.523/0001-43 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO E DESBUROCRATIZACAO						
156.065.111-34	432,00	0,00	432,00	0,00	0,00	0,00
10.306.292/0001-49 - AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL						
156.065.111-34	34.533,05	0,00	34.533,05	1.159,64	0,00	1.159,64
TOTAL	34.965,05	0,00	34.965,05	1.159,64	0,00	1.159,64

Enquadramento Legal:

Arts. 1º a 3º e §§, 8.º e 9.º da Lei nº 7.713/88; arts. 1º a 3º da Lei nº 8.134/90; arts. 5.º, 6º e 33 da Lei nº 9.250/95; arts. 1º e 15 da Lei nº 10.451/2002; arts. 43 a 45, 47, 49 a 53 do Decreto nº 3.000/99 – RIR/1999.



DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

Compensação Indevida de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Glosa do valor de R\$ *****1.159,64 indevidamente compensado a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), correspondente à diferença entre o valor declarado e o total de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) informado pelas fontes pagadoras em Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), para o titular e/ou dependentes, conforme discriminado abaixo:

Fonte Pagadora			
Beneficiário	IRRF informado em Dirf	IRRF Declarado	IRRF Glosado
15.457.856/0001-68 - AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS			
156.065.111-34	336,27	1.495,91	1.159,64
TOTAL	336,27	1.495,91	1.159,64

Enquadramento Legal:

Art. 12, inciso V, da Lei nº 9.250/95; arts. 7º, §§ 1º e 2º e 87, inciso IV, § 2º do Decreto nº 3.000/99 - RIR/99.



DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO

Descrição	Valores em Reais
1) Total de Rendimentos Tributáveis Declarados	58.678,89
2) Omissão de Rendimentos Apurada	34.965,05
3) Total dos Rendimentos Tributáveis Apurados (1+2)	93.643,94
4) Desconto Simplificado (linha 3 X 0,2; limitado a R\$ 15.880,89)	15.880,89
5) Base de Cálculo Apurada (3-4)	77.763,05
6) Imposto Apurado Após Alterações (Calculado Pela Tabela Progressiva Anual)	11.471,00
7) Imposto Devido RRA	0,00
8) Total de Imposto Pago Declarado (Ajuste Anual + RRA)	1.495,91
9) Glosa de Imposto Pago	1.159,64
10) IRRF sobre Infração ou Carnê Leão Pago	1.159,64
11) Saldo do Imposto a Pagar Apurado após Alterações (6+7-8+9-10)	9.975,09
12) Saldo do Imposto a Pagar Declarado	1.830,75
13) Imposto já Restituído	0,00
14) Imposto Suplementar	8.144,34



(A) DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO E DOS JUROS DE MORA
Imposto De Renda Pessoa Física – Suplementar (Sujeito à Multa de Ofício – código DARF 2904)

O Imposto de Renda Pessoa Física-Suplementar apurado em decorrência da alteração do valor do Imposto Devido está sujeito à Multa de Ofício, nos termos do art. 44, Inciso I e § 3.º da Lei n.º 9.430/96, com alterações introduzidas pelo art. 14 da Lei nº 11.488/07.

Fato Gerador	Vencimento	Imposto de Renda Pessoa Física - Suplementar (Sujeito à Multa de Ofício)	Multa		Juros de Mora	
			(%)	Valor R\$(*)	(%)	Valor R\$(*)
31/12/2014	30/04/2015	8.144,34	75,00	6.108,25	22,99	1.872,38

(*) Para obtenção dos valores da multa de ofício e dos juros de mora, os respectivos percentuais foram aplicados sobre o imposto apurado.

Enquadramento Legal:

Multa De Ofício - Passível de Redução: Art. 44, inciso I e § 3º, da Lei nº 9.430/96, com alterações introduzidas pelo art. 14 da Lei nº 11.488/07.

Juros de Mora:

Percentual equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.
Art. 61, § 3.º da Lei nº 9.430/96.

(B) DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA MULTA DE MORA E DOS JUROS DE MORA
Imposto De Renda Pessoa Física (Sujeito à Multa de Mora – código DARF 0211)

O Imposto de Renda Pessoa Física, apurado em decorrência das alterações do valor do imposto retido na fonte ou pago (Imposto Retido na Fonte, Carnê-Leão e Imposto Complementar), informado pelo contribuinte em sua Declaração de Ajuste Anual, está sujeito à Multa de Mora, nos termos do art. 18 da Lei n.º 10.833/03.

Fato Gerador	Vencimento	Imposto de Renda Pessoa Física (Sujeito à Multa de Mora)	Multa		Juros de Mora	
			(%)	Valor R\$(*)	(%)	Valor R\$(*)
31/12/2014	30/04/2015	0,00	20,00	0,00	22,99	0,00

(*) Para obtenção dos valores da multa de mora e dos juros de mora, os respectivos percentuais foram aplicados sobre o imposto apurado.

Enquadramento Legal:

Multa de Mora (Não Passível de Redução):

Percentual equivalente à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso, limitado a vinte por cento.
Art. 61, caput da Lei n.º 9.430/96 e art. 18 da Lei n.º 10.833/2003.

Juros de Mora:

Percentual equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.
Art. 61, § 3.º da Lei nº 9.430/96.